



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento, instalação e operacionalização do Software de Sistema de Inventário e Gestão de Coleções, para o Museu da Pedra do Município de Cantanhede.**

1.2. O procedimento considera a aquisição de um software de inventário, de gestão e de divulgação de coleções museológicas, sendo que o sistema a propor tem que cumprir todas as definições e exigências da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses), bem como tem que cumprir as determinações ISAD(G).

1.3. Pretende-se que o sistema a adquirir seja da marca "Index Rerum", ou equivalente, e pode ser empregue para o inventário, a gestão de coleções e a divulgação de qualquer tipo de acervo ou de património material ou não-material, sendo, para esses efeitos, completamente parametrizável em função das características das coleções, acervos ou conjuntos patrimoniais em causa. O software a adquirir utiliza, para as coleções museológicas e afins, um Modelo Conceptual de Referência baseado na norma ISO 21127 proposta pelo CIDOC-ICOM (International Committee for Documentation of the International Council of Museums).

1.4. O sistema a implementar contempla a disponibilização 1 entidade - Museu da Pedra de Cantanhede - e de um total máximo de 10 coleções, considerando o cumprimento das especificações técnicas seguintes:

- O procedimento considera um contrato de aquisição da licença de utilização da aplicação Index Rerum.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- Será disponibilizada versão do Index Rerum, totalmente funcional, a instalar num servidor do adjudicatário, no primeiro ano, e posteriormente no servidor do Município.

- O Município ficará responsável por decidir as fichas que quer disponibilizar ao público e aquelas que quer que fiquem privadas.

- No primeiro ano o alojamento é feito no servidor do adjudicatário, pelo que o Município não será responsável pelas questões informáticas como por exemplo realização de cópias de salvaguarda, sendo que após essa data como o alojamento é feito em servidor do Município e aí este é responsável pela respetiva manutenção e demais ações periódicas necessárias ao bom e regular funcionamento do sistema.

- Durante o primeiro ano, como a instalação é feita no seu servidor do adjudicatário, o mesmo garante cópias de salvaguarda com uma periodicidade mínima de 48h.

- As fichas de registo são normalizadas pelo adjudicatário, sendo que podem ser alteradas em função das necessidades do Município.

- O design da página será ajustado consoante a preferência do Município.

- No primeiro ano, como o alojamento é feito no servidor do adjudicatário, o site terá um subdomínio próprio, cujo valor já estará considerado no valor global a apresentar, sendo que com a passagem para o servidor do Município este ficará responsável pela aquisição e manutenção do domínio.

- No período do alojamento no servidor do adjudicatário não haverá um limite rígido de espaço em disco para armazenamento de ficheiros (imagem ou outros).

- Todos os dados registados no servidor do adjudicatário são considerados seguros e confidenciais, comprometendo-se o mesmo à sua não divulgação, salvo expressa indicação em contrário por parte do Município, competindo ao Município a decisão de tornar as fichas públicas.

- O Adjudicatário tem que disponibilizar um e-mail específico e um canal de assistência técnica para reporte e resolução de possíveis erros do software Index Rerum.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- O Município considera a configuração de computador (Windows, Unix/Linux ou MacOS) com um navegador capaz de interpretar HTML 4 ou superior, e com 1 GByte de RAM no mínimo, sendo que para navegador deve ser utilizado o Internet Explorer a partir da versão 8 e o Firefox a partir da versão 2.2. Os computadores devem estar ligados ao servidor numa rede TCP/IP (rede local ou acesso Internet) e recomenda-se monitores gráficos de 17 ou 19 polegadas.

- O software pode ser utilizado em dispositivos móveis ligados à internet, com um navegador atualizado (smartphones e tablets), sendo que se recomenda o uso de ecrãs com 12 polegadas ou superiores.

- O adjudicatário compromete-se a assegurar a continuidade do serviço, mesmo em caso de descontinuação do software Index Rerum e a fornecer os utilitários para exportação da base de dados na situação improvável de necessidade de retoma do serviço por outra empresa, sendo que no caso do desenvolvimento e comercialização do software Index Rerum ser retomado por outra empresa, o adjudicatário se compromete a transferir as condições negociadas para a outra empresa.

- Com o software será entregue ao Município um dossier em formato digital, completo e em língua portuguesa, contendo em formato PDF ou HTML o manual de utilizador e o manual de administrador do sistema, os quais serão objeto de análise e de explicação detalhada durante a formação prevista.

- O procedimento contempla a realização de formação específica com duração de 4 (quatro) horas, em local de trabalho, destinada aos administradores do sistema e aos operadores (inventariantes) no máximo de 20 (vinte) pessoas.

- A formação destina-se a familiarizar os utilizadores com o software Index Rerum e dar a conhecer as funcionalidades do sistema e será realizada em sala equipada com computadores ligados à Internet e um computador ligado a um projetor e compreenderá as três ações principais seguintes:

- Apresentação do sistema, do seu modelo, dos princípios de funcionamento e das suas funcionalidades;

- Exemplificação de utilização, com casos simulados;

- Prática de utilização, com casos específicos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- O procedimento considera a disponibilização de um contrato anual de manutenção e assistência. No âmbito da manutenção e assistência técnica estão incluídas ações que visam dar apoio na utilização do software e intervenções para reparar mau funcionamento detetado no software Index Rerum, para melhorar o seu desempenho, e para atualização de bibliotecas de terceiros necessárias ao funcionamento. O contrato anual de manutenção e assistência está incluído, no primeiro ano, com 20 horas de assistência técnica através de acesso remoto, sendo que as horas previstas no contrato de manutenção não são acumuláveis, não são transmissíveis e não são reembolsáveis.

- Podem, contudo, ser disponibilizados pacotes de horas destinados à implementação de novos desenvolvimentos no software, como sendo alteração ou implementação de funcionalidades específicas identificadas como necessárias cujos valores serão expressos na proposta mas não se incluem no procedimento.

- A manutenção e assistência técnica será realizada através de acesso remoto em regime 8h/5, com um tempo de resposta de 4h e incluindo manutenção corretiva e evolutiva, com um total de até 20 horas incluídas no primeiro ano, sendo que a manutenção será efetuada através de acesso remoto ao servidor de alojamento do Index Rerum, sendo que, para eventuais necessidades de intervenção in loco, serão orçamentados os respetivos custos de deslocação que não se incluem portanto no presente procedimento.

- O alojamento no servidor do adjudicatário ocorrerá com espaço e tráfego ilimitados, pese embora sujeitos a uma política de utilização razoável. O alojamento terá que ser dimensionado para, no mínimo, 100.000 imagens com 250KB cada uma, sendo possível expandir esta capacidade. O serviço estará disponível 24x7 e serão tomadas as medidas necessárias para que o serviço tenha tempos de resposta aceitáveis, inferior a 5 segundos. No caso de indisponibilidade devida a incidentes de hardware e de software claramente estranhos ao servidor, incluindo problemas de telecomunicações e ataques de negação de serviço (por exemplo DoS e DDoS) e outras ações maliciosas, não poderá ser imputada ao adjudicatário. Poderão ser programadas paragens do serviço para efeitos de manutenção e atualização. A duração de cada paragem será sempre inferior a 4 horas, e



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

estas serão programadas para os períodos de menor utilização do serviço. O número de horas de paragem programada anual dependerá do acordo com o Município.

- Em caso de cessação do contrato os dados serão fornecidos sob as mesmas condições que em caso de descontinuação do serviço e poderão ser entregues em formato Excel, SQL, ou ambos.

- A expansão do sistema através da adição de novos utilizadores não implica quaisquer custos para o Município e aderentes a incluir.

- A adição de novas entidades, é sempre possível, no entanto, não está incluída no presente procedimento e implicará custos. Depois, também a adição de novas coleções, desde que similares às já existentes, é de igual modo possível, no entanto, também não está prevista no procedimento e também implicará custos.

1.5. Pretende-se que seja apresentada proposta com valor global, calculado considerando a execução do descrito e incluindo a totalidade dos custos inerentes ao mesmo e considerando em suma os seguintes aspetos:

- Software Index Rerum - 1 Entidade (Museu da Pedra de Cantanhede) e 10 Coleções: Escultura, Pintura, Arqueologia, Ferramentas / Utensílios, Geologia / Paleontologia, Mobiliário & Artes Decorativas, Artesanato, Filatelia / História Postal, Numismática e Medalhística & História do Dinheiro, Colecionismo Popular.

- Desenvolvimento e personalização dos módulos do Index Rerum.

- Desenvolvimento da Interface de Gestão.

- Módulos para Inventário, Gestão de Coleções, Empréstimos, Conservação e Restauro, Gestão Documental, Gestão de Bibliografia, Fotos / Vídeos / Áudio, Visitas Guiadas, Gestão de Exposições e apresentação de Exposições Virtuais, Gestão de Seguros, Curriculum da Peça, Administração do Sistema.

- Módulo para os Serviços Educativos.

- Design personalizado.

- Controlo de qualidade.

- Entrega de dossier em formato digital com documentação do manual de utilizador e o manual de administrador do sistema.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- 1 (um) ano de garantia.
- Manutenção e assistência técnica durante 1 (um) ano.
- Alojamento em servidor do adjudicatário no 1.º ano.
- Número de utilizadores ilimitado.
- Formação.

1.6. A execução do procedimento objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a celebração do contrato e estar concluída até ao máximo de **60 (sessenta) dias seguidos**, a contar do mesmo, já com a formação ministrada.

1.7. O preço base do presente concurso é de **19.986,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos e serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município.

1.8. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **48000000 - Pacotes de software e sistemas de informação**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento e execução do descrito e incluindo a totalidade dos custos inerentes ao objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

4) PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente exposto, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e execução da totalidade do objeto do Contrato.

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

6) SANCÕES

6.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

6.2. No caso do incumprimento, exposto no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.

6.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

6.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

6.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

8) GESTOR DO CONTRATO

8.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Senhor Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município.

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 11 de maio de 2020

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

José Alberto Arêde Negrão